



C0069065A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.118-B, DE 2015

(Do Senado Federal)

PLS nº 535/2011
OF. Nº 395/15 - SF

Inscreve os nomes de Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Sóror Joana Angélica de Jesus, Maria Felipa de Oliveira e João Francisco de Oliveira (João das Botas) no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscrevam-se no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, os nomes de Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Sóror Joana Angélica de Jesus, Maria Felipa de Oliveira e João Francisco de Oliveira (João das Botas), heroínas e herói da Independência da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.118, de 2015 (PLS nº 535/2011 na origem), de autoria da Senadora Lídice da Mata e dos Senadores Walter Pinheiro e João Durval, propõe a inscrição dos nomes de Maria Quitéria, Joana Angélica, Maria Felipa e João das Botas no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação, os autores relatam os acontecimentos históricos relativos à luta pela independência que se desenrolaram na Bahia, ressaltando a participação de cada um dos homenageados.

Cabe a esta Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os autores do Projeto de Lei nº 1.118, de 2015, todos baianos, prestam homenagem à história do Brasil e da Bahia. Em sua justificação explicam que “no processo que conduziu à conquista da

Independência do Brasil, o povo baiano está entre os que primeiro se mobilizam – e é, também, o que obtém a mais difícil vitória sobre as forças colonialistas”.

A proposição reconhece a importância de heróis populares nesse processo, que materializam o empenho do povo baiano na luta pela liberdade, evidenciados nas figuras de Maria Quitéria, Joana Angélica, Maria Felipa e João das Botas.

Vale a pena transcrever trechos das biografias de Maria Quitéria e Joana Angélica (incluídas no Dicionário Mulheres do Brasil - de 1500 até a atualidade (Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 407; 291):

“Maria Quitéria, ouvindo toda a conversa (um emissário que tentava conseguir adesões voluntárias para a causa), solicitou ao pai a permissão para se alistar, tendo como resposta a advertência de que as mulheres fiam, tecem, bordam, e não vão à guerra. Determinada, mesmo diante da recusa paterna, deixou a fazenda e foi procurar auxílio na casa de sua irmã Teresa, que a socorreu, providenciando o corte dos cabelos e fazendo com que seu marido, José Cordeiro de Medeiros, lhe emprestasse a farda(...)

Destacou-se desde o começo por sua bravura e destreza no manejo das armas. Seu batismo de fogo aconteceu no combate da Pituba, e em fevereiro de 1823, no confronto em Itapuã, foi citada na ordem do dia por ter atacado uma trincheira inimiga e feito muitos prisioneiros”.

“Joana Angélica morreu no dia 20 de fevereiro de 1823, por um golpe de espada desferido por um soldado da tropa do brigadeiro Madeira de Melo, chefe do exército português que combatia, na Bahia, as milícias brasileiras pró-Independência. Tinha mais de 60 anos e era uma das mais antigas residentes do convento. Foi com essa autoridade que se pôs à porta da clausura, entre 11 e 12 horas da manhã, do dia 20 de fevereiro, tentando barrar o avanço dos soldados do Brigadeiro Madeira. Antes de invadir o Convento da Lapa, os soldados, desde a manhã daquele dia já haviam saqueado tudo o que encontraram no caminho.

Com tal disposição, prepararam-se para penetrar na clausura do convento, mas encontraram a resistência de Joana Angélica, que teria proferido as seguintes palavras: “Detende-vos, bárbaros, aquelas portas caíram aos vaivéns de vossas alavancas, aos golpes de vossos machados, mas esta passagem está guardada pelo meu peito, e não passareis, senão por cima do cadáver de uma mulher!”. Recebeu então no peito o golpe que lhe causou a morte instantânea. Em prantos, as outras religiosas foram autorizadas pelo comandante da operação a se transferirem para o Convento da Soledade, nas proximidades.”

João Francisco de Oliveira Botas, conhecido como **João das Botas**, português de nascimento, aderiu à causa brasileira da Independência. Comandou uma flotilha de embarcações e protegeu a parte interna da Baía de Todos os Santos e a Ilha de Itaparica.

As funções da flotilha comandada por João das Botas cobriam defesa dos territórios rebelados, e também o transporte de mantimentos e material bélico para as tropas terrestres situadas em Pirajá. A ação mais importante dessa flotilha aconteceu durante o ataque à Ilha de Itaparica, de 7 a 9 de janeiro de 1823, quando João das Botas teve papel fundamental para repelir as forças invasoras, numericamente superiores e melhor aparelhadas, pondo a pique duas de suas barcas canhoneiras.

Maria Felipa é a figura menos conhecida fora da Bahia. Conforme nos explicam os autores da proposição:

“Ainda há pouco considerada como personagem lendária, a atuação histórica de Maria Felipa vem sendo reconhecida por diversos pesquisadores, que explicam o esquecimento que lhe impôs a historiografia tradicional pelo fato de ter sido não apenas uma mulher pobre, mas também negra. Ademais disso, os fatos históricos requerem interpretação, adquirindo, apenas assim, sua devida importância e significado”.

Em síntese, essas personagens históricos compõem a história de lutas e heroísmo que marcaram o processo de independência da Bahia das forças coloniais.

Em outras oportunidades, por meio do Projeto de Lei nº 5.718, de 2009, da então Deputada Lídice da Mata, e do Projeto de Lei nº 5.857, de 2013, da Senadora Lídice da Mata, buscou-se inscrever o nome da Sóror Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria. O primeiro projeto foi arquivado, mas esse último ainda tramita nesta Casa, aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto foi aprovado pela Comissão de Educação, com parecer de minha autoria.

Entendemos que a presente proposta, por seu escopo ampliado de personagens históricos e heroicos relacionados ao processo de independência, tem inegável mérito a ser reconhecido por esta Comissão de Cultura.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.118, de 2015.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2015.

***Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora***

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.118/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Jean Wyllys, Margarida Salomão, Sérgio Reis, Tiririca, Waldenor Pereira, Diego Garcia, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza, Jose Stédile, Leo de Brito e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

**Deputado JEAN WYLLYS
Membro Titular no exercício da Presidência**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, oriundo do Senado Federal¹, faz justa homenagem a lideranças brasileiras que participaram da luta anticolonial no primeiro quartel do século XIX na Bahia.

Maria Quitéria de Jesus Medeiros, disfarçando-se de soldado, consegue se alistar no Batalhão dos Periquitos. Teve grande destaque e bravura, especialmente no combate de Pituba, em fevereiro de 1823. Dom Pedro I em reconhecimento, a época a homenageia com o título de Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Sórör Joana Angélica de Jesus, sexagenária, defendeu com sua vida o Convento da Lapa em Salvador. Postou-se a frente do Convento enquanto as demais monjas buscaram fugir das tropas portuguesas.

Maria Felipa de Oliveira, de Itaparica, liderou naquela ilha a resistência aos portugueses. De forma corajosa, liderando uma comunidade de pescadores, liderou homens e mulheres de diversas etnias na luta anticolonial.

João Francisco de Oliveira, conhecido por João das Botas. Português de nascimento, aderiu a causa brasileira com fervor. Marítimo, foi fundamental ao conseguiu adaptar embarcações comerciais para fins bélicos, resultando na formação da chamada Flotilha Itaparicana.

Estas heroínas e heróis, portanto merecem justo reconhecimento. Com este espírito o Senado aprovou a inscrição nos Livros dos Heróis da Pátria. Após esta aprovação, chegou a esta casa despachado primeiramente para a Comissão de Cultura, onde a Deputada Alice Portugal foi designada relatora. Nesta comissão, no que toca ao mérito, a presente projeto de lei foi aprovado de forma unânime, sem reparos. Após esta aprovação, chega a presente comissão.

Nesta condição, portanto, chega-nos, a matéria para que esta Comissão se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal, nada há a obstar ao prosseguimento do projeto, de vez que atendem a todos os pressupostos

¹ PLS 535/2011;

constitucionais de processabilidade legislativa. No tocante à constitucionalidade material, da mesma forma, nada obsta seu prosseguimento.

No que respeita à juridicidade e à técnica legislativa, a proposição, de igual modo, não merece reparos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.118, de 2015.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2017.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.118/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Herculano Passos, Janete Capiberibe, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lelo Coimbra, Leonardo Picciani, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Aiel Machado, Bacelar, Celso Maldaner, Delegado Éder Mauro, Efraim Filho, Elizeu Dionizio, Felipe Bornier, Felipe Maia, Flaviano Melo, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Nelson Marquezelli, Nilto Tatto, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Sandro Alex, Sergio Souza e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO